Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/92 DE OUTUBRO DE 1992

FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA PARA A LEGISLATURA SUBSEQÜENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - A remuneração mensal do Prefeito Municipal de Pompéia para a legislatura subseqüente fica fixada em Cr$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - O valor acima será atualizado em janeiro de 1993 pela variação acumulada do IPC-FIPE registrada no período de outubro a dezembro de 1992 e, a partir daí, a correção será feita mensalmente pelo IPC-FIPE.

Artigo 3º - Quando licenciado por motivo de saúde ou de férias, o Prefeito Municipal fará jus a sua remuneração integral.

Artigo 4º - A remuneração do Vice-Prefeito para a legislatura subseqüente fica fixada em Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), observado o fator de correção constante do artigo 2º deste Decreto-Legislativo.

Artigo 5º - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1993.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pompéia, 02 de outubro de 1992.

ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA
PRESIDENTE

PUBLICADO E REGISTRADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

ANA MARIA RICZ CAYRES
DIRETORA DE SECRETARIA